



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC 221/2019)

Dê-se nova redação à Proposta nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se nova redação ao inciso XV do *caput* do art. 7º e aos §§ 2º e 3º do art. 7º, todos da Constituição Federal, como propostos pelo art. 1º da Proposta, nos termos a seguir:

“Art. 7º

.....

XV – repouso semanal de 2 (dois) dias, sendo um dos quais remunerado e preferencialmente aos domingos;

.....

§ 2º Excepcionalmente, convenção ou acordo coletivo de trabalho poderão, inclusive para os trabalhadores sujeitos a regimes diferenciados de trabalho estabelecidos em lei ou norma regulamentadora, estabelecer regime compensatório que assegure, na média, 2 (dois) dias de repouso semanal dentro do mês-calendário, garantido o gozo de pelo menos 1 (um) dos dias dentro do período máximo de uma semana de trabalho.

§ 3º Lei poderá dispor sobre hipóteses e condições em que a duração do trabalho e os dias de repouso semanal poderão observar regimes diferenciados, respeitados os limites previstos nos incisos XIII, XIV e XV do *caput* deste artigo.” (NR)

Item 2 – Dê-se ao *caput* do art. 2º e ao § 3º do art. 9º da Proposta a seguinte redação:

“Art. 2º A diminuição da duração do trabalho normal e o incremento do repouso semanal em cumprimento a esta Emenda Constitucional aplicam-se aos contratos de trabalho em vigor e serão



implementados sem qualquer redução salarial nominal, proporcional ou de qualquer outra espécie.

.....”

“Art. 9º

.....

§ 3º Os contratos aditados no prazo de 2 (dois) meses da data de publicação desta Emenda Constitucional deverão observar as disposições sobre redução da duração do trabalho normal e incremento do repouso semanal a partir do respectivo início das vigências instituídas nesta Emenda Constitucional..”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda promove correções redacionais no inciso XV do art. 7º e nos §§ 2º e 3 do mesmo artigo, no *Caput* do Art. 2º e no § 3º do art. 9º da Proposta de Emenda à Constituição nº 221, de 2019.

Seu objetivo é corrigir pontualmente o texto para estabelecer condições para garantir dois dias de descanso por semana, sem que a Proposta de Emenda à Constituição nº 221, de 2019, cause fortes efeitos colaterais e distorções em setores que atuam com trabalhadores remunerados por hora trabalhada, a exemplo de professores na educação e de profissionais em academias de ginástica, bem como diversos outros setores intensivos em mão de obra.

A alteração proposta produz efeitos relevantes sobre a duração do trabalho, a organização das escalas, a necessidade de mão de obra e os custos operacionais. A redução da jornada de profissionais em regime de 44 horas para 40 horas semanais, mantida a remuneração, já implica aumento do custo de pelo menos 10% da hora trabalhada, podendo exigir ainda reorganização de turnos, aumento de horas extras ou contratação adicional de trabalhadores, além da redução do atendimento ao público.

A esses efeitos soma-se a alteração da sistemática do repouso semanal remunerado. No caso dos trabalhadores remunerados por hora, os estudos setoriais utilizados na discussão demonstram que a passagem de um para



dois repouso remunerados elevaria instantaneamente em **20%** a remuneração associada à hora trabalhada.

Esclarecendo, conforme a Súmula 351 do TST, há um acréscimo de $1/6$ a título de repouso semanal remunerado no valor da hora-aula. Assim, um professor que tenha o salário de R\$ 100 por hora recebe R\$ 116 em razão do acréscimo do descanso semanal remunerado. Caso seja aprovado o segundo dia de descanso semanal, também como remunerado, ele receberia um acréscimo de $2/5$, ou seja, R\$140 por hora. **Isto representa, na prática, um aumento de 20% sobre a despesa mais significativa para uma escola ou instituição de ensino superior.**

A Emenda busca garantir os dois dias de descanso, mas neutralizar em grande parte esse efeito colateral específico. Ainda assim, **permanece aumento estimado em aproximadamente 3% no custo por hora trabalhada**, como reflexo da própria redução da jornada nos cálculos do DSR.

O impacto negativo é especialmente relevante para setores como educação, condicionamento físico e saúde, nos quais é expressiva a utilização de profissionais remunerados por hora.

Nas escolas, a alteração pode elevar o custo da hora-aula e exigir contratação adicional para manutenção das cargas horárias e dos dias letivos. Nas academias, o impacto alcança diretamente os profissionais de Educação Física, predominantemente horistas, podendo elevar o custo dos serviços. Na área da saúde, a redução da jornada individual também pode exigir a ampliação das equipes e a reorganização das escalas para assegurar a continuidade do atendimento, em regra realizado de forma contínua e ininterrupta.

Esses efeitos podem elevar, ainda mais, o custo dos serviços e, consequentemente, os valores cobrados de todos os consumidores. É preciso lembrar que mais de 90% da população brasileira estão nas classes C, D e E, e qualquer aumento pode inviabilizar o consumo.

Apenas para ilustrar, no caso da educação isto implica em evasão. No ensino básico resulta em aumento pela demanda por escolas públicas. No ensino superior, resulta em interrupção da formação, retirando a oportunidade de qualificação profissional e crescimento dos cidadãos.



Já no caso das academias, o aumento também leva a evasão e o reflexo de menos atividades físicas recai direto na saúde e bem-estar da população, pressionando os serviços públicos de saúde.

Tudo isto gera uma pressão grande sobre o estado e um aumento de custos expressivo. Na educação o impacto da PEC é estimado em R\$ 9,92 bilhões por ano, que ainda se soma a outros custos indiretos. A FENEP estima um aumento médio adicional de 8% nas mensalidades e uma evasão de 10% dos alunos. O prejuízo para a Educação Pública chega a R\$ 43,4 bilhões por ano aumento de custos para o Estado. Em outras áreas, há prejuízos também muito relevantes.

Diante disso, a medida mitiga o problema e não elimina o direito a dois dias de descanso previsto na PEC. Ela preserva a mudança pretendida, mas sem produzir aumento desproporcional dos custos nos setores diretamente afetados. Assim, ela é imprescindível e objetiva reduzir o impacto aos setores estratégicos que possuem contratação massiva de profissionais horistas, a exemplo da educação.

Sala da comissão, 27 de agosto de 2026.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

